



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **J U S T I F I C A T I V A** **PROJETO DE LEI Nº 012/2019**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, o Projeto de Lei que regulamenta a vedação para nomeação, pela Administração pública direta e indireta do Município de Guaçuí, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006.

O Espírito Santo é o nono estado no ranking de violência contra mulher no Brasil e toda força da política pública, seja preventiva ou repressiva, deve ser utilizada para a diminuição desse índice alarmante.

Visando não apenas educar e conscientizar, o Estado tem o dever e a responsabilidade de punir também administrativamente quem não observa a Lei Maria da Penha, ajudando na adoção de medidas urgentes para por um fim à violência contra a mulher.

É uma ideia abraçada pelo Legislativo de todo o Brasil e no município de Guaçuí também precisa dar este exemplo de cidadania e preocupação com essa relevante questão.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.

  
**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**  
-Autor-



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2019**

### **REGULAMENTA A VEDAÇÃO PARA NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaçuí, para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 07 (sétimo) dia do mês de outubro de 2019.

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador

